

LEI Nº 304, DE 20 DE AGOSTO DE 1.986

"Dispõe sobre reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal, fixa novos vencimentos e outras providências.

IBER DA SILVA XAVIER, Prefeito Municipal de Antônio João-MS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O plano de classificação de cargos e Salários aplicar-se-á todos os servidores do Município de Antônio João assim entendidos empregados, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 2º - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometido a uma pessoa.

Parágrafo Único - Os cargos se classificam em cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão (Anexo I e II).

Artigo 3º - Os cargos em comissão são providos através de livre escolha do Prefeito, por pessoas que reúnem as condições necessárias à investidura no serviço público, competência profissional e habilitação para o exercício do cargo, quando exigida.

Artigo 4º - Os funcionários providos em comissão têm direito a férias anuais de 30 (trinta) dias consecutivos, de acordo com a escala para este fim organizada.



Artigo 5º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são fixados no anexo III.

Artigo 6º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são fixados no Anexo IV.

Artigo 7º - Os cargos de dentista, advogado e médicos serão preenchidos através de contratos de prestação de serviços, sem vínculo empregatício e os salários guardarão equivalência aos pagos no mercado de trabalho, fixados pelo poder Executivo.

Artigo 8º - Além do pessoal do quadro permanente, a prefeitura poderá contratar servidores pelo regime da legislação Trabalhista, para serviços temporários.

Parágrafo Único - A contratação de pessoal para serviços temporários ocorrerá nos seguintes casos:

- I - Para exercício de funções de natureza técnica especializada;
- II - Para o exercício de funções necessárias à execução de programas de saúde e educação;
- III - Para o desempenho de funções necessárias à execução de trabalhos de engenharia, e execução de obras;
- IV - Para o exercício de funções de zeladoria, de limpeza pública e de coleta de lixo e para outras de caráter braçal.

Artigo 8º - Os Salários dos servidores contratados previstos no artigo 7º, serão fixados pelo Prefeito, devendo Guardar equivalência aos pagos no mercado de trabalho por serviços semelhantes aos que contratam.

Artigo 10º - O candidato à admissão no serviço público Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - possuir Carteira de Trabalho e previdência Social (CTPS);
- II - ser portador de certificado de reservista ou de isenção do serviço militar, se do sexo masculino;
- III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral;
- IV - ser aprovado em exame de sanidade física e mental;
- V - ser alfabetizado.

Artigo 11º - O enquadramento dos atuais servidores, no que se refere a cargos, será aprovado pelo Prefeito Municipal, levando em conta desempenho e capacidade do empregado.

Artigo 12º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a 01 de Março de 1.986.

Artigo 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito aos (vinte) 20 de Agosto de 1.986


IBER DA SILVA XAVIER

Prefeito Municipal

ANEXO IPLANO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PREFEITURA DE ANTONIO JOÃO

Administração

Iber da Silva Xavier

O trabalho é o maior compromisso

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CÓDIGO CBO	CARGOS	QUANTIDADE
1.21.10	Advogado	01
0.63.10	Dentista	01
0.61.05	Médico	02

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

	Professores	22
1.1.42.20	Professor com formação regular	-
1.42.90	Professor leigo	-
1.43.20	Professor Pré-pensionado	-

GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL

3.02.60	Tesoureiro	01
0.30.20	Técnico em Contabilidade	01
1.44.90	Professor de Cursos	01

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

3.91.15	Almoxarife	01
3.11.90	Auxiliar Administrativo	06
3.31.15	Auxiliar de Contabilidade	01
3.93.10	Escriturário	06
3.12.40	Fiscal Tributário	01
3.19.90	Fiscal de Obras e Posturas	01
3.94.10	Recepcionista	02
3.21.90	Secretário	02


 PREFEITURA DE ANTONIO JOÃO

Administração

Iber da Silva Xavier

O trabalho é o maior compromisso

ANEXO IPLANO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOGRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

CÓDIGO CBO	CARGOS	QUANTIDADE
9.59.90	Assistente de Serviços Gerais6	01
0.72.20	Atendente de Enfermagem	04
3.95.20	Auxiliar de Biblioteca	01
5.40.35	Babá	04
3.99.70	Contínuo	05
5.32.60	Copeira	01
5.31.90	Cozinheira	02
7.95.90	Costureira	01
5.52.50	Gari	07
6.39.40	Jardineiro	02
5.60.10	Lavadeira	01
5.31.60	Merendeira	12
8.43.90	Mecânico	01
9.85.90	Motorista	08
9.74.90	Operador de Máquinas	03
9.51.10	Pedreiro	01
3.80.20	Telefonista	03
9.85.85	Tratorista	01
5.83.30	Vigia	06
5.32.60	Zelador	06



ANEXO II

PLANO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO CBO	CARGOS	QUANTIDADES
CC1	Secretário Geral	01
CC2	Diretor Financeiro	01
CC3	Diretor Dep/Assistência Social	01
CC4	Diretor Dep/Estradas de Rodagens	01
CC5	Diretor Departamento de Educação	01
CC6	Diretor Departamento Esportes Cultura	01
CC7	Coordenador Geral FASUL/PRONAV/LBA	01
CC8	Administradora da Creche	01
CC9	Oficial de Gabinete	01



ANEXO III
PLANO DE SALÁRIOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PREFEITURA DE ANTONIO JOÃO

Administração

Iber da Silva Xavier

O trabalho é o maior compromisso

66666666

	S A L Á R I O S - C z \$	
	A T U A L	PROPOSTO
Almoxarife	1.000	1.350
Assistente de Serviços Gerais	800	1.080
Atendente de Enfermagem	800 a 900	1.080 a 1.215
Escrivão	650 a 900	878 a 1.215
Auxiliar Administrativo	650 a 1.600	1.148 a 1.985
Auxiliar de Biblioteca	700	945
Babá	600	810
Contínuo	810 a 950	1.269 a 1.282
Copeira	700	945
Cozinheira	600 a 630	810 a 850
Fiscal de Obras e Posturas	1.000	1.350
Fiscal Tributário	1.000	1.350
Gari	600 a 750	810 a 1.012
Jardineiro	680 a 750	918 a 1.012
Mecânico	1.000	1.350
Merendeira	600 a 660	810 a 890
Motorista	750 a 1.050	1.012 a 1.350
Operador de Máquinas	1.000 a 1.215	1.350 a 1.640
Professor com Formação Regular	810 a 850	1.093 a 1.148
Professor Leigo	650 a 800	878 a 1.080
Professor Pré-escolar	650	878
Professor de Cursos	800	1.080
Recepcionista	700 a 800	945 a 1.080
Secretário	1.000 a 1.100	1.350 a 1.485
Técnico em Contabilidade	1.300	2.025
Telefonista	810	810
Tesoureira	1.500	2.025
Tratorista	1.000	1.350
Vigia	800	1.080
Zelador	600 a 680	878 a 918

PREFEITURA DE ANTONIO JOÃO

Administração

Iber da Silva Xavier
O trabalho é o maior compromisso

ANEXO II

PLANO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO CBO	CARGOS	QUANTIDADES
CC1	Secretário Geral	01
CC2	Diretor Financeiro	01
CC3	Diretor Dep/Assistência Social	01
CC4	Diretor Dep/Estradas de Rodagens	01
CC5	Diretor Departamento de Educação	01
CC6	Diretor Departamento Esportes Cultura	01
CC7	Coordenador Geral FASUL/PRONAV/LBA	01
CC8	Administradora da Creche	01
CC9	Oficial de Gabinete	01

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE ANTONIO JOÃO

Administração

Iber da Silva Xavier

O trabalho é o maior compromisso

ANEXO IV

PLANO DE SALÁRIOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

C A R G O S	S A L Á R I O S - C Z \$	
	A T U A L	PROPOSTO
Secretário Geral	8.756,00	8.756,00
Diretor Financeiro	3.000,00	4.050,00
Diretor Dep/ Assistência Social	1.700,00	2.295,00
Diretor Dep/ Estradas Rodagem	1.300,00	1.755,00
Diretor Departamento Educação	1.200,00	1.620,00
Diretor Dep/ Esp/ e Cultura	1.900,00	1.215,00
Coordenador FASUL/PRONAV/LBA	1.200,00	1.620,00
Administradora da Creche	-	1.080,00
Oficial de Gabinete	-	1.755,00

[Handwritten signature]